

8738/36

PROJ-2.738/36

AM/AC

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana comunica que a Empresa recebeu do Banco do Brasil, como pagamento de contribuição a que está obrigada, 126 apólices do Estado de S. Paulo, no valor nominal de Rs. 1:000:000 (um cento de réis):

CONSIDERANDO que não é válido nem aceitável o depósito de apólices em títulos da dívida estadual como pagamento de contribuições devidas de Caixa de Aposentadoria e Pensões (Associações de 19 de Setembro de 1936, Proc. 7.043/36, de 8 de Outubro de 1936, Proc. 8.738/36);

CONSIDERANDO que o art. 19 de Dec. 20.403, de 19 de Outubro de 1931, expressa definitivamente determina que as Caixas não podem comprar títulos da dívida federal;

CONSIDERANDO que a Cia. Sorocabana, entregando esse pagamento em títulos estaduais, força evidentemente a aplicação de fundos em títulos do Estado de S. Paulo, o que não impedirá que esta guarde a importância de contribuição dos associados recebida e efectue o pagamento em títulos estaduais, bem como procederà de acordo com a importância da quota de previdência;

CONSIDERANDO que não deve ser admitido o recebimento de títulos estaduais como pagamento da contribuição do empregador, porque he moles legaes de se compellir a Empresa a cumprir a lei;

CONSIDERANDO que as Caixas não podem receber títulos estaduais e entregal-os a um corrector para revendal-os, nem o Conselho pode autorisar essa medida, porque desrespeitard a lei e provocard um prejuizo de Caixas, uma vez que estes, recebendo os títulos se par, irão vendel-os pela cotação official, com risco de oscillação da cotação na Bolsa;

CONSIDERANDO que a Caixa não poderd creditar o

Proc: - 8.738/36

empresa apenas o producto da venda dos titulos, a não ser que esta cubra a differença da cotação, accetando expressamente tal alvitro;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Empresa effectue o pagamento em dinheiro, dentro do prazo de 20 dias, sob pena de ser multada e solidariada para effectividade da obrigação.

RIO DE JANEIRO, 28 de Maio de 1937

Francisco Babrossa de Rezende

Presidente

Dr. Alberto da Cunha

Relator

Presentes:-

J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Pub. no D. Officiat
de 18-8-37